

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PÉSQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/85

EMENTA: Altera a redação do §
1º do Art. 1º da Reso-
lução nº 09/84 e dá ou-
tras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universi-
dade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art.
96, § 2º, do Regimento Geral da Universidade,

CONSIDERANDO:

- que o art. 79 do Estatuto da Universidade, reformulado em 1981, para adaptar-se ao disposto no art. 6º do Decreto nº 85.487, de 11.12.80, estabeleceu que "poderá haver contratação de Professor Visitante por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, vedada a renovação do contrato";
- que, subseqüentemente, o Decreto nº 87.867, de 25.11.82, deu nova redação ao citado art. 6º do Decreto nº 85.487, suprimindo a redação final, de modo a submeter a matéria exclusi-
vamente às normas da legislação trabalhista, revogadas as disposições em contrário;
- que, na forma dos arts. 445 e 451 da Consolidação das Leis do Trabalho, "o contrato por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de dois anos", sendo prorrogável, uma só vez nos mesmos termos;
- que o § 1º do art. 1º da Resolução nº 09/84, limitando a duração total do contrato de Professor Visitante, incluída sua eventual prorrogação, ao máximo de dois anos, desnecessariamente restringe o uso, pela Universidade, em função das conveniências acadêmicas, da latitude facultada pela Lei;

R E S O L V E :

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Resolução nº 09/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

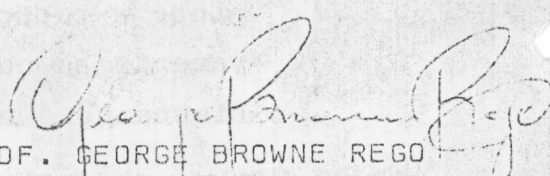
.....
§ 1º - Desde que perdurem as necessidades que justificaram a contratação e após avaliação do desempenho didático e/ou científico do contratado, poderá haver prorrogação de contrato, apenas uma vez, pelo prazo máximo de dois anos".

Art. 2º - As Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação procederão à revisão dos atuais contratos de Professor Visitante, tanto iniciais como em fase de prorrogação, ficando autorizadas a aprovar, quando for o caso, a alteração dos prazos neles previstos, até os limites estabelecidos no art. 1º e seu § 1º, de Resolução nº 09/84 com a redação dada pela presente Resolução.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo também às contratações já aprovadas por este Conselho, cujos contratos ainda não tenham sido formalizados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada no décima quarta (14ª) sessão ordinária do C.C.E.P.E, realizada em 29.10.85.


PROF. GEORGE BROWNE REGO
Reitor